

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2820
21 de Janeiro de 2025

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas..... 4

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

BR402023000025-4 (Cantuquiriguaçu)

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

BR402023000016-5 (Prudentópolis)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2820 de 21 de janeiro de 2025

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402023000025-4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Cantuquiriguaçu

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Caprinos e Ovinos

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Compreende o território Cantuquiriguaçu que está localizado no Terceiro Planalto Paranaense e abrange uma área de 14.777,03 km². Engloba 21 municípios, sendo eles: Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond, todos no estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 20/12/2023

REQUERENTE: Cooperativa de Criadores de Caprinos e Ovinos - CAPRIVIR

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

IP_BR402023000025-4_RPI2820_335_RP



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CANTUQUIRIGUAÇU” para o produto **CAPRINOS** e **OVINOS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2807, de 22 de outubro de 2024, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230112711, de 20 de dezembro de 2023, recebendo o n.º BR402023000025-4.

Após um terceiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 22 de outubro de 2024, sob o código 303, na RPI 2807. Em 13 de dezembro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240106291, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência

A exigência solicitou:

1. Apresente a lista de presença da assembleia de 07 de dezembro de 2023, em que foi aprovado o CET, indicando quem entre os presentes é produtor de caprinos e/ou ovinos estabelecido na



área geográfica delimitada, conforme o disposto na alínea d, inciso V do art. 16, da Portaria INPI nº 4/2022.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Lista de Presença Assembleia Ordinária Cooperativa - CAPRIVIR, fls. 431/432;

O documento em questão atende ao conteúdo da exigência, informando quais dentre os presentes são produtores de caprinos ou ovinos. Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de pagamento de cumprimento de exigência - fl.430.

Quanto aos documentos supracitados, seu conteúdo será apreciado no exame de mérito.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025

Divisão de Exame Técnico X
Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CANTUQUIRIGUAÇU

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO

Seção I - Area de Produção

Seção II – Produtos

Seção III – Produção de Caprinos e Ovinos

CAPÍTULO III – DA CAPRIVIR

CAPITULO IV - CONTROLE

Seção I – Controle

Seção II – Identificação

Seção III – Comercialização

CAPITULO V – DO NOME GEOGRAFICO CANTUQUIRIGUAÇU

Seção I – Direito ao Uso

Seção II - Proteção

CAPITULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES

CAPITULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

**CAPITULO VIII – CONSELHO REGULADOR DE USO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA CANTUQUIRIGUAÇU**

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

J. J. J. J.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente Caderno de Especificações Técnicas estabelece o regime aplicável produção, controle, apresentação, promoção e defesa da IP CANTUQUIRIGUAÇU.

Art. 2º. A IP CANTUQUIRIGUAÇU é direito exclusivo de todos os produtores estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que satisfaçam o disposto no presente Caderno de Especificações Técnicas e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. A IP CANTUQUIRIGUAÇU é exclusiva para identificar os Caprinos e Ovinos dentro da área geográfica delimitada.

CAPITULO II – DA PRODUÇÃO

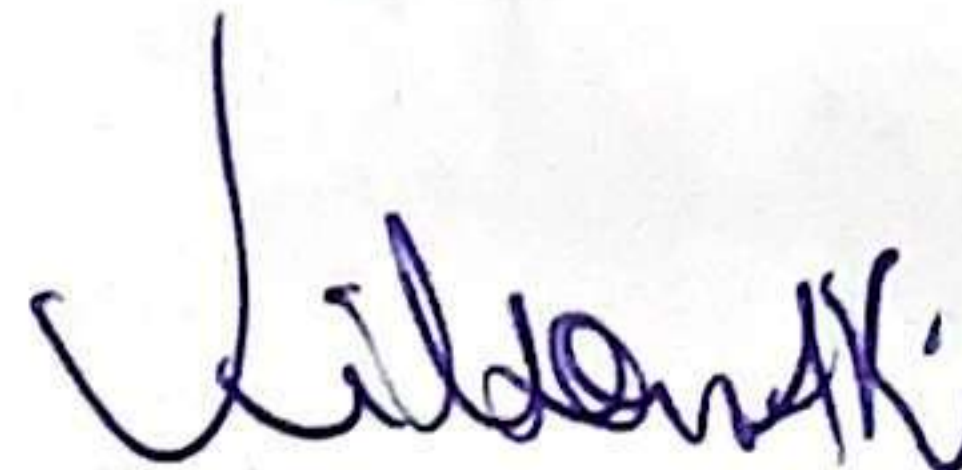
Seção I – Area de Produção

Art. 4º. Delimitação da Área de Produção:

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência Caprinos e Ovinos da Cantuquiriguaçu compreende o território Cantuquiriguaçu que está localizado no Terceiro Planalto Paranaense e abrange uma área de 14.777,03 km². Regiões Oeste e Centro Sul do Paraná, Engloba 21 municípios, sendo eles: Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Catanduvás, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond. Mapa (ANEXO 1) deste documento.

Seção II - Produtos

Art.5º. Dos Caprinos e Ovinos utilizados para elaboração dos cortes nobres:

 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- i) Decreto 3005, de 20/11/2000. Regulamento que Institui as normas que regulam, em todo o território do Estado do Paraná, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- j) Portaria nº 293/2022 - Dispõe sobre a internalização de legislações federais referentes a atividade de inspeção de produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Paraná – SIP/POA.
- k) SUSAF – Sistema Unificado Estadual de Sanidade. (ANEXO 1).

Art. 9. Propriedade Produtora

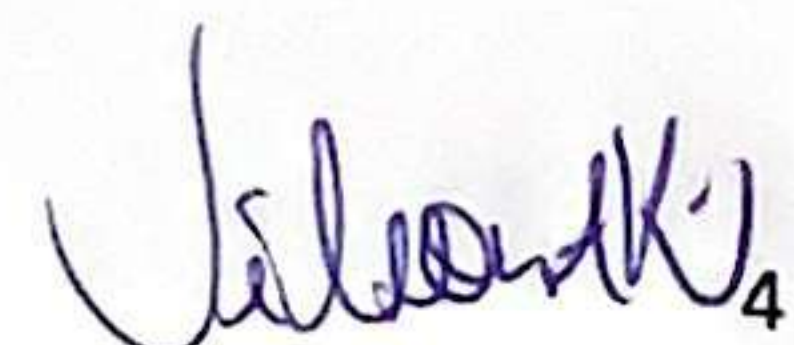
- a) As propriedades produtoras deverão estar adequadas, em conformidade com o Manual de Boas Práticas de Campo da CAPRIVIR e/ou em conformidade com a Instrução Normativa do MAPA de legislações federais referentes a atividade de inspeção de produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Paraná – SIP/POA.SISB (ANEXOS 2).

Art. 10. Sistema de Produção

- a) Semi-Intensivo: com Divisões de Piquetes: Período do dia solta as matrizes e os filhotes ficam presos. Principal vantagem deste sistema, redução de custo, evita aplicação de vermífugo.
- b) Intensivo: os animais são estabulados, recebem alimentação manipulada pelo homem, e o acasalamento ocorre de forma direcionada. Além disso, apresentam altas taxas de fertilidade e estação de monta induzida e natural.

Art. 11. Instalações

- a) O Aprisco é um galpão construído para abrigar os animais no turno da noite ou confiná-los por todo o dia. As principais características do Aprisco devem conter:
- b) Localização em terreno bem drenado;
- c) Apresentação de correntes de ar adequadas, sem ventilação excessiva ou deficiente;
- d) Ser construído preferencialmente no sentido Leste-Oeste (o que evita a incidência da radiação solar direto nos animais) e umidade;
- e) Ter piso de terra batida (apenas para pernoite), ripado de madeira ou com materiais formando cama (serragem, feno ou casca de arroz);
- f) Comedouros protegidos, para que os animais não entrem, evitando que defequem e urinem na ração.



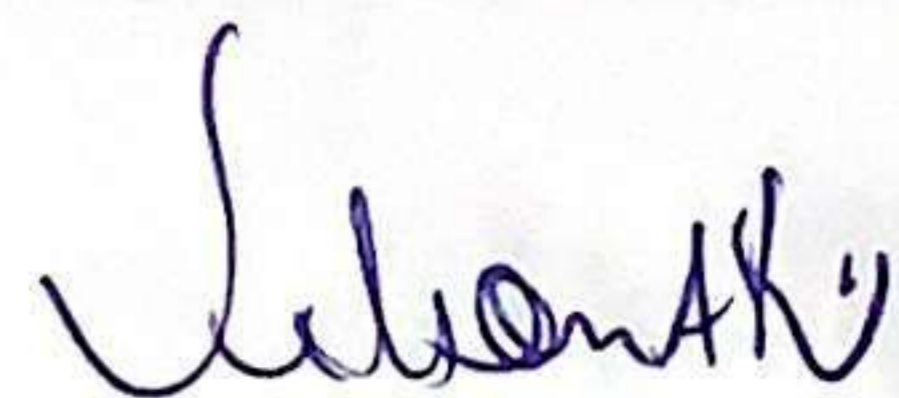
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- g) Para Caprinos: Coxo de Alimentação na parte Externa da Baía com Canzil.
- h) Para Ovinos: Coxo de alimentação Interno ou externo sem necessidade de Canzil.

Art. 12. Alimentos:

- a) As pastagens preferencialmente devem ser formadas pela associação entre gramíneas e leguminosas.
- b) Gramíneas: Capim Gordura, Estrela, Braquiária, Azevém, Aveia, Papuã, Setária, Hemartria, Quicuío, Camerum.
- c) Leguminosas: Alfafa, Soja Perene, Ervilhaca, Mucuna Preta, Serradela, Cornichão, Trevos, Leucena.
- d) Quanto as Capineiras: para sua formação, as forragens mais usadas são aquelas que apresentam grande crescimento, como: Napier, capim elefante, milho, milheto, guandu, cana-de-açúcar, alfafa, etc. A aveia e o azevém também podem ser utilizados como capineiras e ainda consorciaos com serradela, ervilhaca ou trevos.
- e) Sobre a conservação de forragens: podem ser conservadas por vários meses e armazenadas para épocas de escassez de pastagens nas formas de feno, silagem e pré-secado (os mais comuns são de aveia, alfafa e azevém).
- f) Volumoso: Silagem de milho, cana-de-açúcar, BRS Capiaçú, curumin, aveia, aruana, dona emma, tifton, estrela africana, amendoim forrageiro, Missioneira gigante (gramíneas em geral) milheto, silagem de napie, silagem de sorgo, feno de tifton, feno de aveia, rolão de milho, pré secado de aveia, azevem, e tifton
Alimentação é fornecida duas vezes ao dia ou a vontade.
- g) Concentrado: Ração feita na propriedade: Núcleos (mineral), farelo de trigo, farelo de soja, casquinha de soja e quirera de milho, calcário calcífico, observando devendo utilizar fornecedores com registro nos órgãos competentes e modo de preparo padrão com recomendação e orientação técnica. Os alimentos concentrados são usados como complemento na alimentação, sendo o milho, farelos e rações comerciais os mais usados.
- h) Sal Mineral: O sal mineral para Caprinos e Ovinos desenvolvido pela cooperativa CAPRIVIR ou adquirido por fornecedor legal é um componente indispensável para o bom desenvolvimento dos animais, por suprir as necessidades minerais que possam faltar nos alimentos fornecidos.

Art. 13. Disponibilidade de Água.

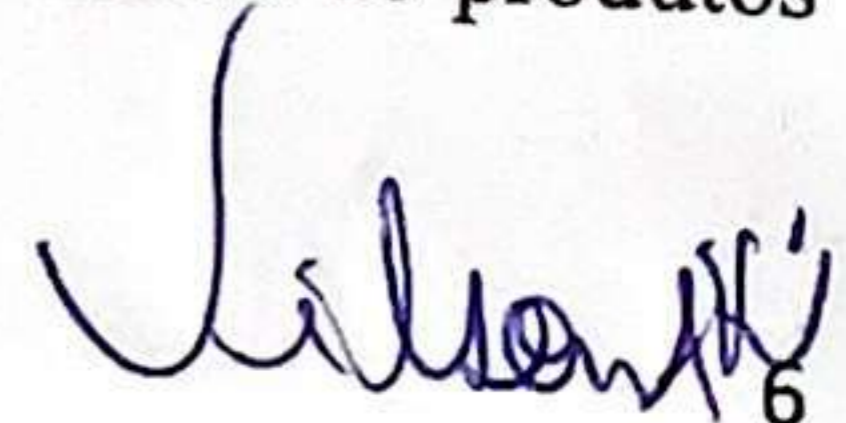


CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Para administrar água limpa aos animais, devem ser procurados métodos seguros, como bebedouros que possam ser lavados e desinfetados com frequência, para que os animais sempre recebam água limpa, tenham saúde e possam expressar o seu desempenho produtivo.

Art. 14. Instalações do Estabelecimento de Abate

- a) Fluxograma da Carne resfriada de Caprino com osso – Meia Carcaça: Receber e acomodar os animais nos apriscos; Manter os animais em descanso; jejum e dieta hídrica (de no mínimo 12h e no máximo 24 horas); Inspeção ante mortem; Condução ao box; Insensibilização (eletroanestesia); Sangria (tempo mínimo de 3 minutos); Retirada da bolsa escrotal e úbere; esfola; Inspeção da cabeça; Retirada da cabeça; Retirada do MRE (amígdala); Evisceração (da Insensibilização até a evisceração o tempo não pode ultrapassar 30 minutos); Retirada dos pés; Toalete; Divisão de meia carcaça, Retirada de MRE (medula); Toalete; Inspeção dos gânglios; Carimbagem da carcaça; Resfriamento de carcaças (câmara temperatura entre 0°C a 4°C por 24 horas); Embalagem e rotulagem; Expedição (carcaças com temperatura entre 4°C a 7°C).
- b) Fluxograma de Carne resfriada de ovino com osso - Meia Carcaça: Receber e acomodar os animais nos apriscos; Manter os animais em descanso; jejum e dieta hídrica (de no mínimo 12h e no máximo 24 horas); Inspeção ante mortem; Condução ao box; Insensibilização (eletroanestesia); Sangria (tempo mínimo de 3 minutos); Retirada da bolsa escrotal e úbere; esfola; Inspeção da cabeça; Retirada da cabeça; Retirada do MRE (amígdala); Evisceração (da Insensibilização até a evisceração o tempo não pode ultrapassar 30 minutos); Retirada dos pés; Toalete; Divisão de meia carcaça, Retirada de MRE (medula); Toalete; Inspeção dos gânglios; Carimbagem da carcaça; Resfriamento de carcaças (câmara temperatura entre 0°C a 4°C por 24 horas); Embalagem e rotulagem; Expedição (carcaças com temperatura entre 4°C a 7°C).
- c) Lei 10.799, de 24/05/1994. Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, conforme especifica e adota outras providências.
- d) Decreto 3005, de 20/11/2000. Regulamento que Institui as normas que regulam, em todo o território do Estado do Paraná, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- e) Portaria nº 293/2022 - Dispõe sobre a internalização de legislações federais referentes a atividade de inspeção de produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Paraná – SIP/POA.
- f) SUSAF – Sistema Unificado Estadual de Sanidade. (ANEXO 1).

Art. 15. Unidade de Cortes Especiais – Instalações

- a) Produtos: Carne Resfriada de Caprino com Osso; Linguiça frescal congelada de carne de caprino; Hambúrguer congelado de caprino; Carne moída congelada de caprino; Carne Moída Temperada Congelada de Caprino em Espeto;
- b) Recepção e armazenamento de matéria prima, Cortes, Produtos e Subprodutos, Armazenamento e Expedição, Processamento de Carnes, Embalagem e Rotulagem, Armazenamento e expedição do produto acabado conforme Memorial Técnico Sanitário da Caprivor (ANEXO 3),
- c) Será permitida a participação de unidades industriais de abate e processamento, que cumpram as normas dos Manuais de Boas Práticas Industriais da CAPRIVIR e/ou em conformidade com as legislações Estaduais e/ou Federais referentes a atividade de inspeção de produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Paraná – SIP/POA, sujeitas à fiscalização pelo Conselho Regulador do Território da Cantuquiriguaçu e deverão estar dentro da área delimitada neste Caderno de Especificações Técnicas.

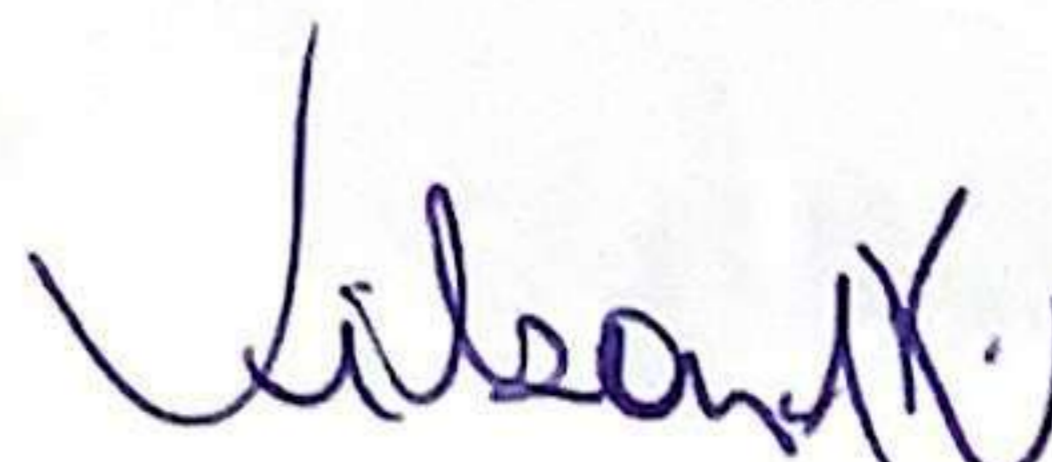
CAPÍTULO III – DA CAPRIVIR

Art. 16. Caberá a **COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS – CAPRIVIR** realizar a implementação, gestão, controle e defesa da Indicação de Procedência **CANTUQUIRIGUAÇU**.

Art. 17. A **CAPRIVIR** efetuará o controle da produção, dos caprinos e ovinos, dos produtores através de registros cadastrais, vistorias, fiscalização dos procedimentos e análise dos padrões de identidade e qualidade dos caprinos e ovinos designados pela IP **CANTUQUIRIGUAÇU**.

Art. 18. A **CAPRIVIR** manterá atualizados os cadastros relativos ao:

I – Registro de Inscrição do produtor;



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

II – Registro de Inscrição das propriedades produtoras na IP CANTUQUIRIGUAÇU;

III – Registro das visitas e ou auditorias realizadas nas propriedades dos participantes.

Parágrafo único: Somente produtores devidamente cadastrados, assim como suas unidades de produção poderão concorrer a IP CANTUQUIRIGUAÇU.

Art. 19. A CAPRIVIR, através do seu comitê ou comissões específicas, deverá:

I – Fiscalizar os produtores a veracidade das declarações fornecidas;

II – Fiscalizar se os produtores seguem as normas da produção de caprinos e ovinos estabelecidas por este Caderno de Especificações;

III – Recolher amostras de carne destinadas a análise físico-química;

IV – Aprovar os produtores com direito ao uso da IP CANTUQUIRIGUAÇU;

V – Conceder os certificados e selos aos produtores;

VI – Fiscalizar o uso dos selos da designação IP CANTUQUIRIGUAÇU nos produtos aprovados.

Art. 20. A CAPRIVIR poderá delegar, no todo ou em parte, o controle da produção e do produto.

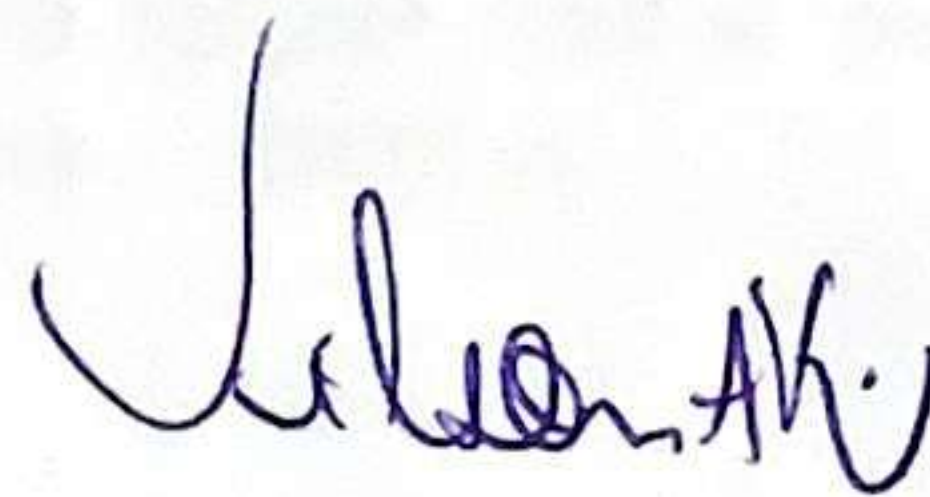
Parágrafo único: A CAPRIVIR caberá a fiscalização e a responsabilidade pela(s) entidade(s) contratada(s).

Art. 21. A CAPRIVIR poderá, ainda, estabelecer outros tipos de controle para assegurar e garantir a qualidade dos produtos da IP CANTUQUIRIGUAÇU.

Art. 22. A CAPRIVIR poderá contar com o apoio dos órgãos e das entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, no controle e na produção dos produtos designados com a IP CANTUQUIRIGUAÇU, para evitar fraude, imitação, alteração ou adulteração.

CAPÍTULO IV – CONTROLE

SEÇÃO I – Do controle



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 23. Dos controles

- a) Controles Oficiais: De acordo como estabelecido na legislação vigente.
- b) Autocontroles: Realizados pelos produtores seguindo as normas descritas neste caderno,
- c) Controle da **CAPRIVIR**: Realizados pelos membros, técnicos ou terceiros designados pela **CAPRIVIR** para averiguação das normas descritas neste Caderno.

Art. 24. Dos controles de Produção:

- a) A **CAPRIVIR** deverá propor formas para que sejam realizadas as análises periódicas dos cortes especiais para identificar se o produto segue os padrões de qualidade normalizados por este caderno, assim, emitir o certificado e selos aos produtores;
- b) A **CAPRIVIR** criará comissão de fiscalização das unidades produtoras para identificar se as mesmas estão seguindo, em suas instalações, as normas de processo de produção instituídas por este Caderno.
- c) Os produtores, além do cumprimento das normas deste Caderno e correlatas, deverão zelar pelo cumprimento da legislação referente as instalações, processo de fabricação e higiene da produção, para garantia da segurança alimentar e padrão de qualidade dos produtos.
- d) Caberá A **CAPRIVIR** a aplicação das sanções, no caso de não cumprimento deste Caderno.

Art. 25. Das avaliações da **CAPRIVIR**: Serão realizadas anualmente as seguintes avaliações da qualidade e das quantidades comercializadas do produto:

- a) Da conformidade dos produtos através de suas características.
- b) Dos resultados das análises de laboratório, para verificação das suas conformidades as legislações vigentes, comunicando aos órgãos competentes os casos de não cumprimento;
- c) Das planilhas semestrais de controle da produção, para verificação da coerência dos dados informados a cada mês, em relação a produção de caprinos e ovinos e controle da quantidade de selos distribuídos ou autorizados;
- d) Dos pareceres técnicos das visitas, visando o credenciamento e monitoramento do cumprimento deste Caderno ao nível das unidades de produção.

Art. 26. As visitas técnicas serão realizadas por membro ou técnico credenciado pela cooperativa, do seguinte modo:

- a) A **CAPRIVIR** designará técnico responsável pelo trabalho de campo que fará o acompanhamento e a validação dos animais e dos produtores em conformidade com as normas de produção de Caprinos e Ovinos constantes no Manual de Boas Práticas de Campo da **CAPRIVIR** e/ou em conformidade com as legislações federais referentes a atividade de inspeção de produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Paraná – SIP/POA.

Wilson H. 9

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- b) Visita inicial para credenciamento da propriedade, onde será preenchido laudo técnico com parecer favorável ou desfavorável, verificando a observância ou não das normas deste Caderno;
- c) Duas visitas (meio período) anuais de controle e monitoramento.

Parágrafo único: Os custos das visitas técnicas, compreendendo honorários, quilometragem e diárias, correrão por conta dos produtores, podendo a cooperativa, firmar convênios e parcerias objetivando a redução dos custos para os produtores.

Art. 27. Os Caprinos e Ovinos abatidos e Processados nas unidades industriais deverão estar dentro das especificações preconizadas pelas legislações federais referentes a atividade de inspeção de produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Paraná – SIP/POA/SUSAF e dos Manuais de Boas Práticas Industriais da CAPRIVIR.

- a) Cordeiros devem apresentar 4 a 6 seis meses de idade com peso mínimo de 43 quilogramas e peso máximo de 55 quilogramas.
- b) Caprinos devem apresentar idade de até 6 meses de 25 a 35 quilogramas.

Art. 28. A CAPRIVIR poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência das normas prevista nesse Caderno de Especificações bem como das demais legislações em vigor.

Art. 29. Quando a CAPRIVIR suspeitar que o produto não corresponda as especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Caderno de Especificações, uma amostra do produto serão apreendida para veificação.

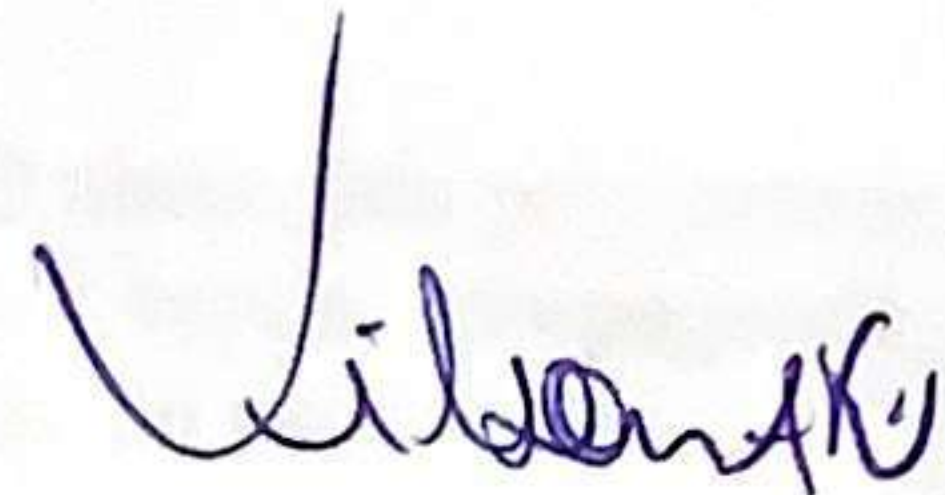
Art. 30. Os produtos da IP CANTUQUIRIGUAÇU somente receberão certificado e selo de identificação e controle após terem atendido ao disposto neste Caderno de Especificações.

Art. 31. O produtor receberá a Indicação de Procedência da CAPRIVIR do lote de animais com as especificações técnicas e a quantidade de animais correspondentes ao lote processado, com a autorização para o processamento e aplicação do sinal distintivo da Indicação de Procedência nas embalagens.

Art. 32. A quantidade de selos deverá obedecer a quantidade de produção, forma de identificação no produto e ou embalagem, correspondente de cada produtor inscrito na IP CANTUQUIRIGUAÇU.

Parágrafo Único: O selo de controle, desde que autorizado, poderá ser substituído por impressão direta nos rótulos e embalagens do produto.

Seção II – Da Identificação



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 33. Os produtos aprovados pela CAPRIVIR poderão ser identificados em seu corpo ou embalagem, através de impressão, selos ou etiquetas, com o nome geográfico CANTUQUIRIGUAÇU, seguindo ou não da expressão “Indicação de Procedência”.

Art. 34. Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação específica no artigo anterior. Quando procedente da área delimitada, poderá apenas conter o endereço, em embalagem ou semelhante, conforme norma fixada pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

Seção III – Comercialização

Art. 35. Das normas de comercialização:

- a) Somente poderá ser comercializado cortes nobres de caprinos e ovinos com o nome geográfico reconhecido CANTUQUIRIGUAÇU, em conjunto ou separado com a designação Indicação de Procedência, ou sua abreviatura IP, o produto que tenha atendido todas as exigências contidas nas legislações vigentes, em especial as normas do Ministério da Saúde e ANVISA, e obedecidas as normas descritas no presente Caderno.

CAPÍTULO V – DO NOME GEOGRÁFICO CANTUQUIRIGUAÇU

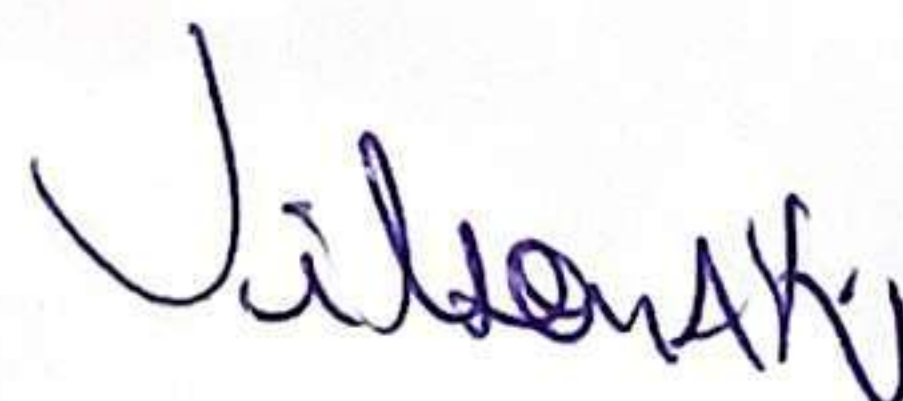
Seção I – Do direito ao Uso

Art. 36. Todos os produtores estabelecidos dentro da área geográfica, que cumprirem com o disposto neste Caderno de Especificações e nas demais resoluções internas, poderão usar e dispor do nome geográfico reconhecido CANTUQUIRIGUAÇU, assim como o direito a menção “Indicação de procedência”, em seus produtos e em material de apresentação, publicidade e propaganda.

Seção II – Da proteção

Art. 37. A IP CANTUQUIRIGUAÇU só pode ser usada em Cortes Especiais de Carnes de Caprinos e Ovinos que, cumulativamente, respeite as normas do Caderno de Especificações e das demais legislações, e tenham sido credenciadas pela CAPRIVIR.

Art. 38. A menção ou referência a IP CANTUQUIRIGUAÇU abrangida pelo presente Caderno de Especificações, pelo produtor, na apresentação, venda, propaganda e publicidade de um produto só é permitido ao produto com direito ao uso.



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo Único: A menção ou referência à IP CANTUQUIRIGUAÇU não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou signifique um aproveitamento desta.

Art. 39. É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico da IP CANTUQUIRIGUAÇU em produtos que não cumpram os requisitos deste Caderno de Especificações, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como “gênero”, “tipo”, “qualidade”, “método”, “imitação”, “estilo” ou outros análogos.

Art. 40. As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da IP CANTUQUIRIGUAÇU, ou possa, prejudica-la nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

Art. 41. É vedada a reprodução da IP CANTUQUIRIGUAÇU em obras ou em publicidade, quando daí se possa depreender que a mesma constitui designação genérica.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 42. São direitos dos produtores inscritos:

I – O direito do uso do nome geográfico CANTUQUIRIGUAÇU;

II – O direito do uso a menção “Indicação de Procedência”;

III – Observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Caderno de Especificações;

IV – Observar e fiscalizar as medidas adotadas pela CAPRIVIR;

V – Acompanhar os procedimentos periódicos de avaliação de produtos;

VI – Propor medidas de melhoramento do Caderno de Especificações;

VII – Impedir terceiros do uso indevido da IP CANTUQUIRIGUAÇU, independente da defesa conferida pela CAPRIVIR

Art. 43. São deveres dos produtores:

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- I – Zelar pela imagem da IP CANTUQUIRIGUAÇU;
- II – Observar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas do presente Caderno de Especificações;
- III – Prestar informações Cadastrais;
- IV – Adotar as medidas necessárias ao controle da produção por parte da CAPRIVIR e das demais legislações em vigor;
- V – Manter a produção e o estabelecimento em obediência as normas de segurança, meio ambiente, sanitárias e outras, permitindo um controle fácil e eficiente;
- VI – Permitir o livre acesso aos estabelecimentos para o cumprimento e fiscalização das normas desse Caderno de Especificações.;
- VII – Pagar as taxas e emolumentos estabelecidos no Estatuto, neste Caderno e nas normas internas da CAPRIVIR para monitoramento e controle.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 44. A CAPRIVIR será responsável pela análise dos processos de fabricação e pela equipe técnica da cooperativa encarregada de acompanhar o cumprimento das normas deste Caderno e demais documentos, aplicando as devidas sanções em caso de não cumprimento do mesmo.

Art. 45. A CAPRIVIR comunicará aos órgãos competentes os casos de não cumprimento da legislação vigente, para as devidas sanções.

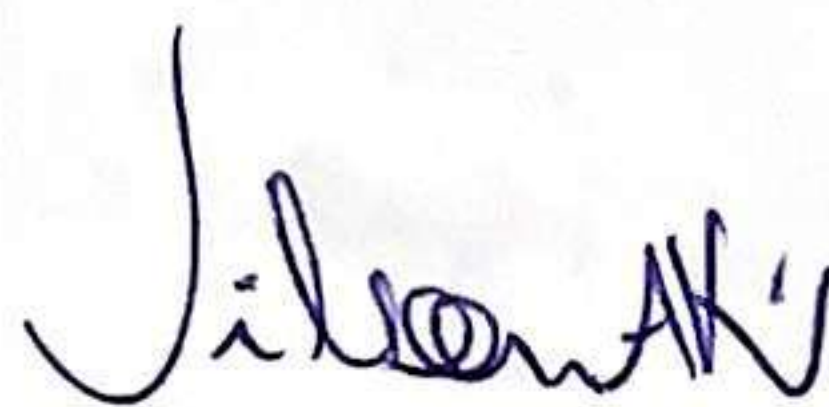
Art. 46. São consideradas infrações:

- a) O não cumprimento das normas de produção, rotulagem, embalagem, transporte e comercialização;
- b) Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos por este Caderno e pela legislação vigente.

Art. 47. Penalidades e Infrações:

- c) Advertência por escrito;
- d) Multa
- e) Suspensão temporária como participante da IP;
- f) Cassação e cancelamento como participante da IP;

Parágrafo único: serão considerados descumprimento mediante a ocorrência de reclamações, pareceres contrários de auditorias realizadas, prazos de correção não atendidos, fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 48. A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações, desse que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

Art. 49. A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações, desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

Parágrafo único: A multa será estipulada em UFIR pela **CAPRIVIR**, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

Art. 50. A pena de suspensão temporária do direito de concorrer a designação da IP **CANTUQUIRIGUAÇU** dar-se-á quando o produtor estiver comercializando produto sem a observância das disposições desse Caderno de Especificações.

I – A pena de suspensão temporária será de um ano;

II – Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de dois anos.

Art. 51. A pena de cassação e cancelamento do registro do produtor para concorrer ao uso da designação **CANTUQUIRIGUAÇU** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto, do certificado ou do selo de controle.

I – A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação IP **CANTUQUIRIGUAÇU**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

II – Quando cassado o direito de uso da designação o produtor se obriga a retirar do mercado, num prazo de 30 dias, todo o produto e material com a designação IP **CANTUQUIRIGUAÇU** NÃO o fazendo, caberá a **CAPRIVIR** tomar as medidas necessárias, respondendo o produtor pelas perdas e danos.

Parágrafo único: A reintegração do produtor para concorrer ao uso da IP somente se dará mediante ao fim do processo de responsabilidade administrativa, civil e ou penal.

Art. 52. O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de resolução interna da **CAPRIVIR**, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 53. O uso da designação da **INDICAÇÃO DE PROCEDENCIA CANTUQUIRIGUAÇU** fora das normas desse Caderno de Especificações e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO REGULADOR DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CANTUQUIRIGUAÇU

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

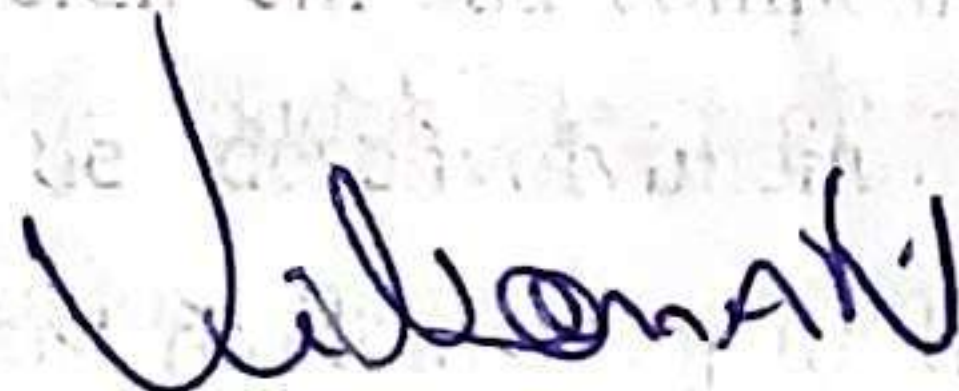
Art. 54. O Conselho Regulador terá a função de:

- a) Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste Caderno de Especificações Técnicas. Poderá recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade;
- b) Em caso de necessidade de auditoria o Conselho Regulador comunicará à Diretoria da CAPRIVIR, que deverá apresentar ao Conselho Regulador três empresas distintas com seus respectivos orçamentos;
- c) A CAPRIVIR, deverá se responsabilizar pelos custos da auditoria.
- d) A CAPRIVIR deverá responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da indicação geográfica;
- e) Adotar procedimentos de avaliação de conformidade, previstos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, que assegurem a aferição do cumprimento das especificações constantes do Caderno de Especificações Técnicas, inclusive nas operações de comercialização;
- f) Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registros, que garantam a rastreabilidade dos produtos identificados, mantidos e operacionalizados sob a responsabilidade da CAPRIVIR;
- g) Propor alterações, correções e novos procedimentos no CET, visando o aprimoramento dos procedimentos, objetivando sempre melhorar as condições de percepção, transparência e credibilidade da Indicação Geográfica ao mercado.

Art. 54. O Conselho Regulador será composto por no mínimo 5 (cinco) membros titulares e três suplentes, podendo incluir em sua composição representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área dos produtos objeto deste regulamento. O mandato dos membros será de três anos, permitida a recondução, porém o Conselho deverá ser renovado em no mínimo 2 membros titulares a cada novo mandato;

Art. 55. Participará do Conselho Regulador:

- a) Poderá participar do Conselho Regulador representantes dos produtores, representante da indústria, diretor da CAPRIVIR, produtor cooperado, técnico de



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

campo, representante da universidade, representantes das organizações que fazem parte da governança e suplente de cada instituição.

Art. 56. Os membros indicados pelo Conselho Regulador serão lavrados em ata da Diretoria da CAPRIVIR, devendo tomar posse e exercer seus cargos imediatamente, porém deverão ter suas indicações validadas na primeira Assembleia Geral subsequente;

Art. 57. Serão eleitos dentre os membros do Conselho um presidente e um secretário.

Art. 58. Não será permitida a recondução de mandato dos cargos de presidente e secretário do Conselho Regulador.

Art. 59. O trabalho do Conselho Regulador é considerado de alta relevância para a Caprinocultura e Ovinocultura regional, portanto o seu exercício será honorífico, não sendo remunerado e/ou aprovado por Assembleia da CAPRIVIR

Art. 60. O Conselho Regulador deverá se reunir ordinariamente a cada três meses e ou extraordinariamente sempre que for necessário por convocação de seu presidente ou pelo menos de 3 de seus componentes.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Dos Princípios da Indicação de Procedência **CANTUQUIRIGUAÇU**

- a) Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações emanadas pelo INPI, MAPA, ANVISA e outras pertinentes;
- b) Este Caderno pode ser modificado a qualquer momento desde que as propostas sejam submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 62. A **CAPRIVIR** poderá emitir pareceres e adotar medidas de caráter excepcionais e transitórios, para:

- a) Questões não previstas neste Caderno, que deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral;



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- b) Viabilidade da Implementação e gestão da Indicação de Procedência **CANTUQUIRIGUAÇU**;

Art. 63. O presente Caderno de Especificações entrará em vigor após o reconhecimento da Indicação de Procedência **CANTUQUIRIGUAÇU** pelo INPI.



INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAPRINOS E OVINOS DA CANTUQUIRIGUAÇU

PARANÁ





INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CANTUQUIRIGUAÇU.

1. APRESENTAÇÃO

Este documento, que contém mapa, elaborado pelo **Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER** e parecer técnico da **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS CAPRIVIR** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência de Caprinos e Ovinos CANTUQUIRIGUAÇU**.

O registro de Indicação Geográfica (IG) é conferido a produtos e serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado.

Este registro intransferível, promove produtos e serviços vinculados ao patrimônio histórico-cultural que abrange especificidades como área de produção definida, tipicidade e autenticidade. O que garante ao produto e serviço nome e notoriedade, que deve ser protegido. Somente aos produtores e prestadores de serviços estabelecidos na área delimitada, e seguem determinadas regras, é reservado o uso do nome geográfico.

Este documento, **instrumento oficial que delimita a área geográfica da Indicação de Procedência Caprinos e Ovinos CANTUQUIRIGUAÇU**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.



2. OS CAPRINOS E OVINOS DA CANTUQUIRIGUAÇU

A história dos municípios que compõem o território Cantuquiriguaçu está, de uma forma ou de outra, ligada à história da ocupação da vasta região que formava antigamente o município de Guarapuava, localizado na porção central do Paraná. A ocupação do Paraná iniciou-se ainda no século XVII, no contexto do ciclo do ouro, quando os exploradores portugueses instalaram os primeiros povoados no litoral e no Primeiro Planalto do Estado. Na mesma época, nas áreas interioranas, em sítios isolados, teve início a implantação de Missões conduzidas por padres jesuítas espanhóis, que chegaram ao interior navegando pelo Rio Paraná.

A descoberta dos Campos de Guarapuava data da segunda metade do século XVII. O território guarapuavano sofreu sucessivos desmembramentos, tendo sido o maior município do Estado, chegando a ocupar uma área equivalente a um quarto do território paranaense.

Os 20 municípios que formam o território Cantuquiriguaçu são parte desse processo de desmembramento. Os mais antigos são Laranjeiras do Sul (1946) e Guaraniaçu (1952), e aqueles com implantação mais recente são: Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Marquinho, Porto Barreiro e Reserva do Iguaçu (1997). Essas datas indicam o quanto é recente a ocupação de parcela da região na condição de municípios. A história do Paraná e do território Cantuquiriguaçu passa, também, por movimentos migratórios nacionais e internacionais.

O território Cantuquiriguaçu localiza-se nas mesorregiões geográficas Centro-Sul e Oeste do Estado do Paraná e abriga 20 municípios. É pertinente considerar a ruralidade como um traço marcante no território. O território é delimitado ao norte pelo rio Piquiri, ao sul pelo rio Iguaçu, e na fronteira oeste pelo rio Cantu. O nome Cantuquiriguaçu é resultado da junção dos nomes desses três rios. Dos 20 municípios, Laranjeiras do Sul é o município mais antigo (sua emancipação política se deu em 1946) e com maior população. O território apresenta predominância de relevos ondulado a fortemente ondulado, entremeados com áreas de relevos plano e suave ondulado. Nas maiores altitudes do território, em torno de





1.100 metros acima do nível do mar, predominam áreas com relevo suave ondulado. Nas menores altitudes, em torno de 400 metros de altitude, prevalecem áreas com relevo plano e suave ondulado. Nas altitudes intermediárias a classe de relevo predominante é o fortemente ondulado. A classe de relevo montanhoso é encontrada principalmente nas proximidades do rio Iguaçu, no limite sul, e nas proximidades do rio Piquiri, na fronteira norte do território. As classes suaves ondulado e fortemente ondulado representam em torno de 70% da área do território.

No início do século XX, imigrantes eslavos e italianos ocuparam parte dessa região. A década de 1950 registrou um grande fluxo de imigrantes gaúchos e catarinenses em terras paranaenses – particularmente com destino às áreas do sudoeste e do oeste, formado por famílias que vinham em busca de nova vida e terras férteis, após estudos do solo e clima, algumas atividades produtivas foram incentivadas, entre elas a Caprinocultura e Ovinocultura.

A criação de ovinos e caprinos no Paraná movimentou R\$ 96 milhões em 2021, de acordo com dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ainda assim, o rebanho paranaense é considerado pequeno, e estimado em menos de 600 mil cabeças, segundo o Departamento de Economia Rural (Deral), em 2022, segundo o Departamento de Economia Rural – DERAL, o rebanho de caprinos era de 85.845 animais, já o rebanho de ovinos era de 574.498.

O território de Cantuquiriguaçu é reconhecido como produtor de ovinos e caprinos e há vários documentos que comprovam essas evidências históricas. Existem evidências que falam sobre a fama da produção e qualidade das carnes da região. Esta história pode ser demonstrada tanto a partir de reportagens de jornais e revistas, fotos datadas, documentos históricos, matérias nas mídias jornalística, televisiva, na Web e demais fontes comprobatórias.

A Caprivar é reconhecida no Estado do Paraná como pioneira na produção de caprinos e ovinos. Desde 2006 realiza no município sede da Cooperativa um evento a base de carnes de Cabritos e Ovinos para consumidores e apreciadores de toda região da cantuquiriguaçu.





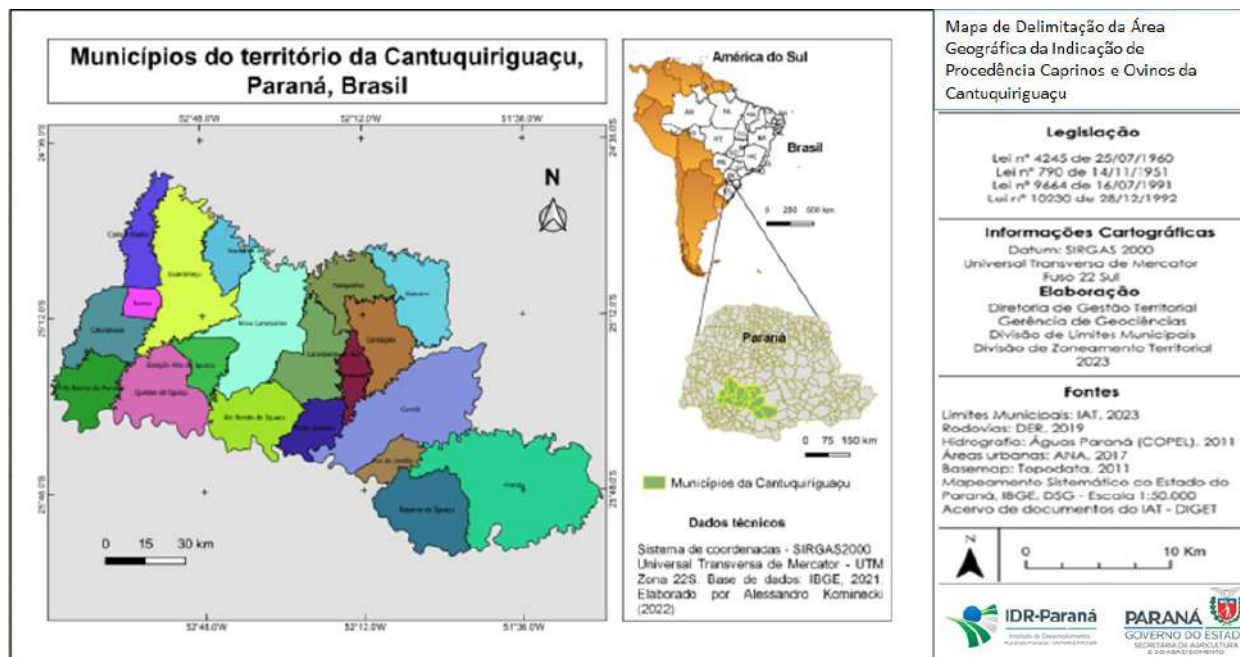
3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAPRINOS E OVINOS DA CANTUQUIRIGUAÇU

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência Caprinos e Ovinos da Cantuquiriguaçu compreende o território Cantuquiriguaçu que está localizado no Terceiro Planalto Paranaense e abrange uma área de 14.777,03 km². Engloba 21 municípios, sendo eles: Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniasçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.

O território está na rota de comunicação rodoviária com o Paraguai e com as províncias da porção nordeste da Argentina. A BR-277 — rodovia federal pedagiada — cruza o território no sentido leste-oeste, fazendo a ligação entre o porto de Paranaguá e Foz do Iguaçu. A comunicação ferroviária entre esse porto e Cascavel é feita pela Ferroeste, que cruza toda a extensão longitudinal do território.



Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência Caprinos e Ovinos da CANTUQUIRIGUAÇU



Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:203156287920
 Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920
 Dados: 2023.12.06 14:38:56 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2820 de 21 de janeiro de 2025

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000016-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Prudentópolis

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cracóvia (embutido de pernil suíno temperado e defumado)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 26/09/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE EMBUTIDOS DE PRUDENTÓPOLIS - APEP

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

IP_BR402023000016-5_RPI2820_395_SMP





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **CRACÓVIA (EMBUTIDO DE PERNIL SUÍNO TEMPERADO E DEFUMADO)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2783, de 07 de maio de 2024, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230085306 de 26 de setembro de 2023, recebendo o n.º BR402023000016-5.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 07 de maio de 2024, sob o código 304, na RPI 2783.

Em 08 de julho de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240057296, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Reapresente a documentação comprobatória dos requisitos da IP, sem cortes e devidamente referenciada, e apresente novos documentos, de fontes



diversas, que comprovem que o nome geográfico Prudentópolis se tornou conhecido pela produção de cracóvia.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Documentos com o objetivo de comprovar que o nome geográfico Prudentópolis se tornou conhecido pela produção de Cracóvia, fls. 04 a 277.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento – fl. 03.

3. CONCLUSÃO

De acordo com a documentação apresentada, o município de Prudentópolis é considerado “o mais ucraniano” do Brasil, com pelo menos 80% da população sendo descendente desses imigrantes. Dessa forma, a influência ucraniana pode ser percebida em diversos aspectos na cidade, sendo um deles a gastronomia.

A cracóvia (originalmente, krakóvia) é um exemplo dessa influência, sendo produzida desde os anos 1960 por descendentes ucranianos em Prudentópolis e, atualmente, bastante consumida e famosa na região. Trata-se de um embutido produzido artesanalmente, feito com carne suína nobre, magra e selecionada, que não pode ser congelada, alho, sal, pimenta e especiarias. Após embalada, passa por um processo de defumação moderada, seguido de resfriamento por um período mínimo de 12 horas.

A explicação para o nome peculiar do produto é dada pela Prefeitura de Prudentópolis. Conta-se que uma família de descendentes de ucranianos, dona de um açougue da região, produziu um embutido diferente e pediu a opinião de um cliente polonês, que achou que o produto precisava de um nome que chamasse a atenção. O embutido foi então batizado em homenagem à cidade polonesa de Krakóvia com o intuito de aguçar a curiosidade sobre o produto feito por ucranianos, mas com nome polonês.

Atualmente, é bem clara a importância socioeconômica da produção da cracóvia para o município de Prudentópolis. Há um número expressivo de famílias envolvidas na atividade, que impulsiona o turismo, a hotelaria e a gastronomia local. Além disso, há um sentimento de



pertencimento e um orgulho dos moradores, que consideram Prudentópolis “a cidade mãe da cracóvia”.

Por fim, em consulta ao portal da “Vitrine da Agricultura Familiar”, uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o produto “Cracóvia Suína” foi encontrado categorizado como “Outros” e “Carnes”, local de produção “Prudentópolis/PR” e número de registro “SIP/POA 0003/0583-C”. A sigla SIP/POA significa Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal. Também merece destaque o art. 10º, alínea M, item 1 do Caderno de Especificações Técnicas, no qual se estabelece que em todas as etapas de produção da cracóvia de Prudentópolis devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **CRACÓVIA (EMBUTIDO DE PERNIL SUÍNO TEMPERADO E DEFUMADO)** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025

Divisão de Exame Técnico X
Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

Prudentópolis – Brasil

2023



Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

Rua Tancredo Neves, n. 191, bairro Vila das Flores, Caixa postal 112, no município e sede da Comarca de Prudentópolis/PR

CEP: 84400-000 - CNPJ: 41.486.426/0001-84

Instituições apoiadoras da IG Prudentópolis para a Cracóvia:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Cracóvia, produzido no município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Da Descrição da Cracóvia da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS”

O produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” é a Cracóvia, um embutido produzido artesanalmente em Prudentópolis, desde meados da década de 1960, fabricada exclusivamente a partir da parte nobre do pernil suíno, com defumação moderada. O produto é símbolo notável do município de Prudentópolis, o qual é visto pelos moradores como a “cidade mãe” da Cracóvia.

Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção da Cracóvia

O processo de Produção da Cracóvia segue a seguinte ordem:

- I. **Classificação da carne:** O processo de seleção das carnes apropriadas para o produto é criterioso, sendo escolhido exclusivamente o pernil do porco. Após a separação da carcaça, o pernil passa por um processo de desossamento e classificação, onde somente a parte nobre é destinada à fabricação da renomada Cracóvia de Prudentópolis.
- II. **Limpeza e moagem:** Nessa etapa subsequente, toda a gordura e nervos são meticulosamente retirados do restante da carne, deixando apenas a porção nobre do pernil. Em seguida, realizamos a moagem utilizando dois discos de diferentes medidas, visando uma homogeneização perfeita da carne.
- III. **Adição dos temperos e condimentos:** Após a moagem, a carne é delicadamente misturada em um equipamento específico, onde são adicionados os condimentos e temperos essenciais para garantir o sabor autêntico da Cracóvia de Prudentópolis. A combinação inclui, essencialmente, ingredientes como noz moscada, canela, pimenta-preta moída, sal, alho, glutamato monossódico, além de conservantes e antioxidantes.
- IV. **Descanso:** Uma fase de descanso da massa é imprescindível, durando pelo menos 30 minutos, permitindo que os condimentos se integrem harmoniosamente ao produto.



- V. **Enchimento:** Após esse período, a massa é cuidadosamente introduzida em tripa artificial previamente selecionada, com calibre entre 65 e 75 milímetros de diâmetro, garantindo o formato característico da Cracóvia.
- VI. **Defumação:** O processo de defumação é realizado em um ambiente especialmente preparado e pré-aquecido, com alta temperatura, assegurando o cozimento ideal da Cracóvia de Prudentópolis. Esse ciclo se estende por aproximadamente 6 a 8 horas, resultando em um produto com sabor e textura excepcionais.
- VII. **Resfriamento:** Uma vez finalizada a etapa de defumação, o produto é resfriado naturalmente em temperatura ambiente por um período mínimo de 12 horas.
- VIII. **Embalamento:** O empacotamento é realizado utilizando materiais adequados para acondicionar produtos alimentícios, garantindo a preservação das características do produto.
- IX. **Armazenamento:** Por fim, a Cracóvia de Prudentópolis é armazenada em um ambiente apropriado, assegurando sua qualidade até o momento em que chega às mãos dos consumidores.

Art. 4 ° – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Cracóvia de Prudentópolis destaca-se como um embutido nobre, enraizado na expertise dos produtores locais, cuja tradição única de produção persiste mesmo após sua ampla popularização. Com uma coloração que lembra os tons do pinhão e do tabaco, seu aroma amadeirado é uma introdução ao sabor que traz uma fumaça suave. Seu sabor leve, vindo dos temperos e da defumação, enfatiza a escolha cuidadosa da carne nobre do pernil do porco, que é a base para essa delícia que celebra a autenticidade e o conhecimento prático de Prudentópolis.

Art. 5 ° - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Tancredo Neves, n. 191, bairro Vila das Flores, Caixa postal 112, no município e sede da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, CEP: 84400-000, inscrita no CNPJ nº 41.486.426/0001-84. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de Cracóvia reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da Cracóvia, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e



condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Cracóvia da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores de Cracóvia de Prudentópolis. A Associação tem por finalidade:

- A. Congregar, coordenar, promover, expandir, representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses, enquanto coletividade, dos fabricantes de embutidos de Prudentópolis, promovendo estudos e buscando soluções para os problemas gerais e específicos da classe junto a entes públicos ou privados;
- B. promover os embutidos cárneos de Prudentópolis no mercado nacional e internacional, conduzindo ações de marketing e campanhas de esclarecimento da opinião pública sobre questões ligadas à indústria da carne embutida;
- C. fomentar o estudo e a experimentação, visando a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos embutidos cárneos;
- D. promover e participar de exposições e feiras que visem difundir embutidos cárneos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- E. realizar cursos e treinamentos sobre a fabricação de embutidos cárneos, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- F. manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso da atividade de fabricação de produtos cárneos;
- G. estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou co-irmã;
- H. estabelecer intercâmbio técnico e científico com os associados, mediante a criação de um jornal, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias,
- I. promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- J. facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre a fabricação de embutidos cárneos;
- K. colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da produção de cracóvia;
- L. proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;



- M. proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- N. colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos à produção consciente de suínos, bovinos e aves;
- O. solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários à melhor realização de suas finalidades;
- P. divulgar através dos órgãos da imprensa, rádio e televisão, ensinamentos da fabricação de embutidos, bem como assuntos de interesse da classe;
- Q. defender a dignidade e interesse da classe, enquanto coletividade de produtores, representando-a perante todos os órgãos públicos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e em todas as esferas de Poder;
- R. apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver ele necessidade, em razão de sua atividade de fabricação de embutidos;
- S. denunciar às autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito à atividade ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- T. comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- U. adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- V. viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- W. manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrando convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- X. filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.



Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia compreende o território do município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

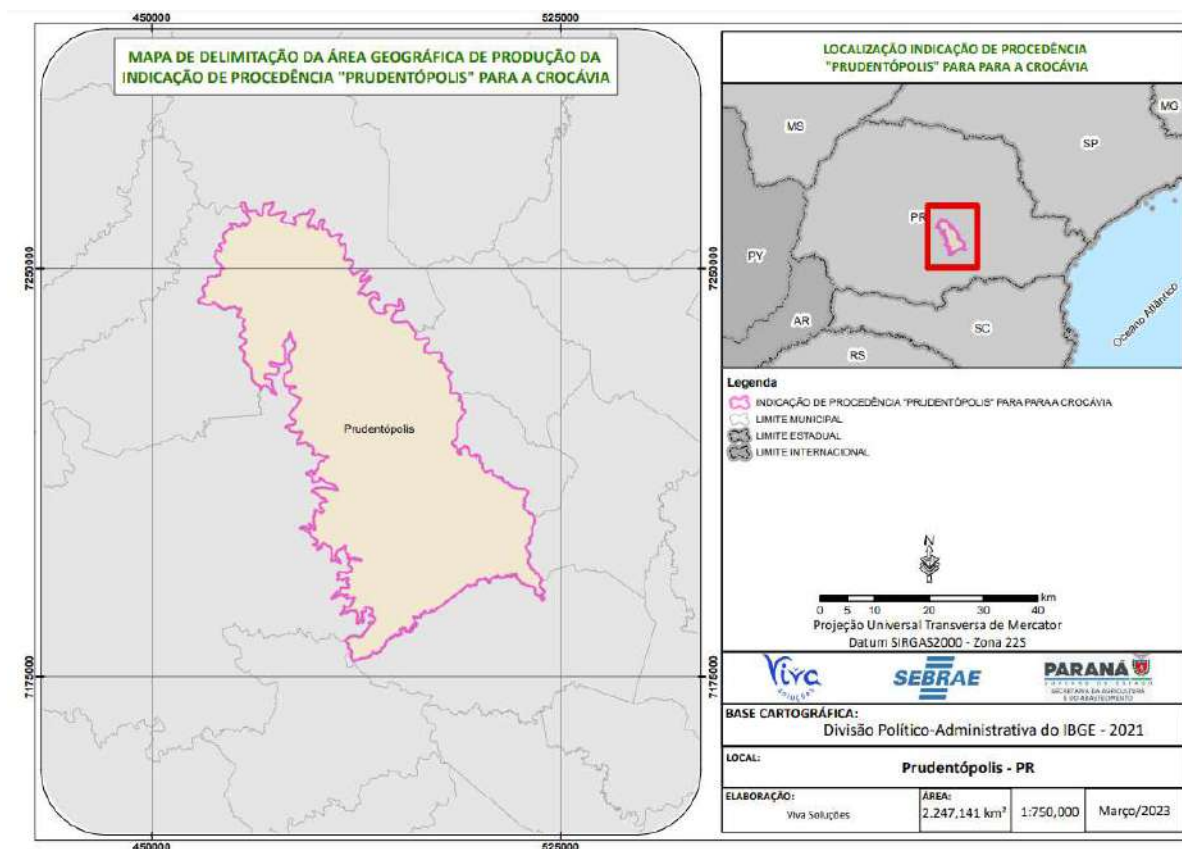


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção de Cracóvia no referido sistema.

Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) está assim definida:





Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da Cracóvia.

Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Cracóvia cuja produção seja originada de indústrias localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Cracóvia mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o



registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

- D. Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- E. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
- F. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
- H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- I. O usuário da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- K. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação da Cracóvia da Região.
- L. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- M. Para receber o selo da IG, a Cracóvia deverá seguir os seguintes parâmetros:
 - 1. Em todas as etapas de produção do Cracóvia de Prudentópolis devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 - 2. Somente poderão beneficiar a Cracóvia de Prudentópolis com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;



3. Os produtores deverão seguir os processos de fabricação supracitados (art. 3), mantendo em suas receitas os passos descritos neste caderno.
4. O Conselho Regulador fará análises sensoriais e/ou laboratoriais aleatórias do produto final;
5. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por pelo menos 05 pessoas, em sua maioria por produtores de cracóvia e demais representantes do segmento da cracóvia como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Indicação de Procedência, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do “saber fazer local”;
- IX. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia, as Boas Práticas de Produção;



- X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação de Procedência e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção da carne até as operações de fabricação, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, bem como das indústrias e da capacidade produtiva.
- II. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Indicação de Procedência;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades da Cracóvia autorizada.

Art. 13 - Do Controle do Volume da Produção

Para garantir uma gestão eficaz da produção, os produtores devem fornecer planilhas trimestrais à APEP. Esses registros devem abranger os seguintes aspectos:

- I. Monitoramento da quantidade produzida;
- II. Acompanhamento do volume comercializado;
- III. Rastreamento do volume descartado.

§1. A entrega das planilhas é um requisito fundamental para a obtenção dos selos de controle para o próximo trimestre. O prazo para arquivamento desses dados seguirá as regulamentações atuais.

§2. No caso de cracóvias vendidas fracionadas em embalagens separadas, é obrigatória a identificação em todas as suas partes (embalagens), visando um controle adequado.

Art. 14 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

A entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição



e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 15 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:





000.000

Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” e os produtos **não** protegidos pela Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Cracóvia da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;



- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Indicação de Procedência ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 18 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis convocada para este fim.

Prudentópolis-PR, 22 de junho de 2023.



JOSÉ MARCOS MAHULAK

Diretor Presidente



**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA
ÁREA GEOGRÁFICA DE
PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA
“PRUDENTÓPOLIS” PARA A
CRACÓVIA**



Prudentópolis - Paraná

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;



- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades



localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Cracóvia reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia se denomina **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

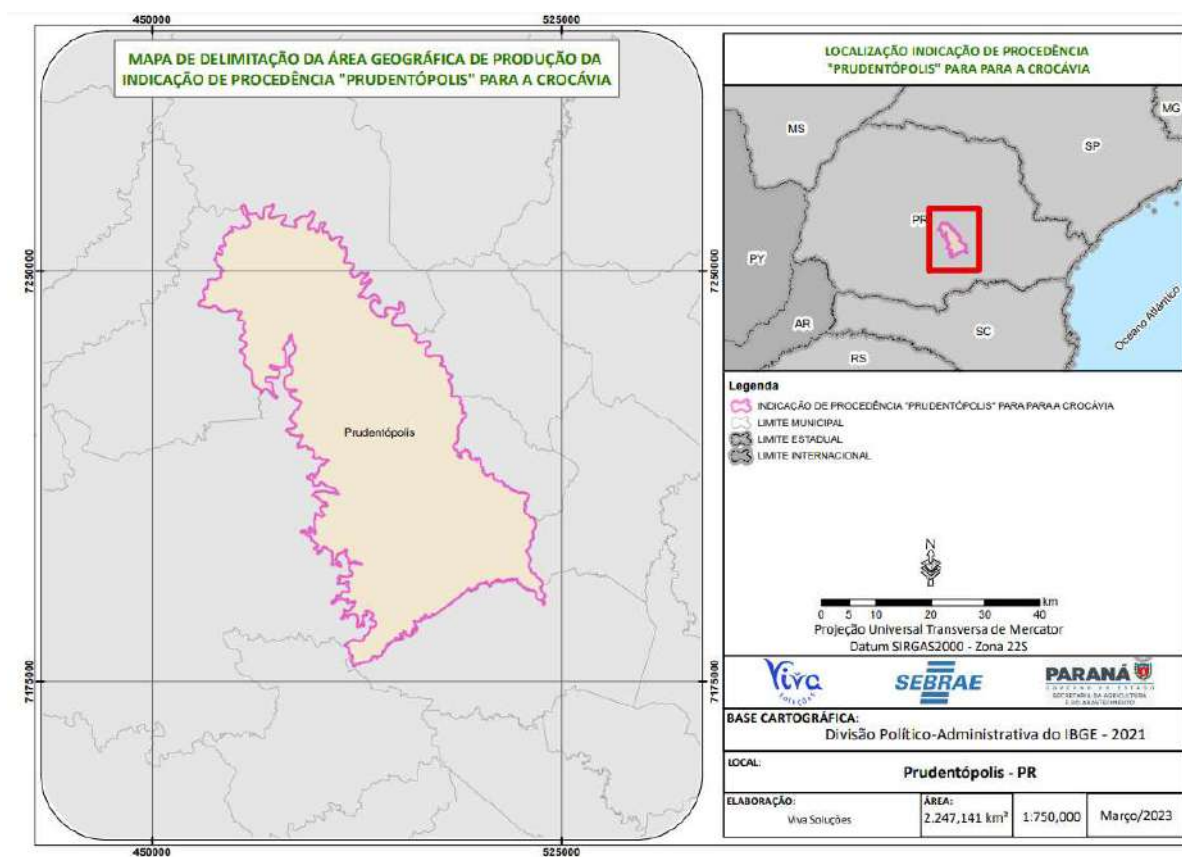
No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, substituta processual para a Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da cracóvia e representar os interesses dos produtores. A **APEP** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção da cracóvia e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia compreende o território do município paranaense Prudentópolis em sua totalidade, seguindo seus limites político-administrativos.



Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia



4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica da fabricação da Cracóvia de Prudentópolis fora construído a partir dos apontamentos dos produtores - Zonas do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

O produto da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" é a Cracóvia, um embutido produzido artesanalmente em Prudentópolis desde a década de 1970, com carne suína, alho, sal e pimenta, com defumação moderada.

Conforme informações históricas, a Cracóvia foi criada por um morador de Prudentópolis, que buscava inventar um produto diferenciado dos demais e que agradasse o paladar dos consumidores.

Hoje em dia, torna-se evidente a importância socioeconômica da atividade produtiva da Cracóvia para o município de Prudentópolis, tanto pelo número expressivo de famílias envolvidas, como pelo reconhecimento cultural do município.

O senso de pertencimento por parte da população é perceptível e, além da vivência com a fabricação e consumo deste produto no dia a dia, nota-se o orgulho dos moradores, que consideram Prudentópolis a “cidade mãe” da Cracóvia.

Além disso, a produção de Cracóvia no município impulsiona o turismo, a hotelaria e os restaurantes locais, visto que muitos visitantes são atraídos para Prudentópolis em razão da culinária e, especialmente, dos produtos típicos do local, tal como a Cracóvia.

Prudentópolis, 26 de julho de 2023.

NORBERTO ORTIGARA
Secretário

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná

NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:23156
287920

Assinado de forma digital
por NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2023.07.27
17:06:43 -03'00'

